

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 50/2023

(Processo SEI n.º 6018.2023/003520-0)

Torna-se público que a Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde – Leste realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **04/10/2023**

Horário da Fase de Lances: 8:00

Prazo da etapa de lances: 6:00

*Critério de Julgamento: menor preço*

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **Placas Termoplásticas e conjunto de gancho tipo velcro 2"** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                        | CATSER/<br>CATMAT | UNIDADE<br>DE MEDIDA | QTDE. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-------|
| 1    | Conjunto de gancho tipo velcro 2", autoadesivo, 5 cm x 25 m e argola tipo velcro 2,5 | 471045            | CONJUNTO             | 20    |
| 2    | Placa termoplástica para confecção de órteses, tamanho 46 cm x 61 cm x 1,6 mm        | 455521            | UNIDADE              | 40    |
| 3    | Placa termoplástica para confecção de órteses, tamanho 46 cm x 61 cm x 3,2 mm.       | 471044            | UNIDADE              | 40    |

\*Considerando **AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO** para o ITEM no COMPRASNET, solicitamos que para a FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO e seu registro no sistema, o interessado baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações do Aviso de Dispensa Eletrônica, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições deste instrumento.

1.3. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

- 1.4. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
  - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
  - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
  - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando

a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, modelo (se houver), e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar do documento fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios quando necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é: **Item 1: R\$ 3,00 - Item 02 e 03 R\$ 4,00.**
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

- 5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1.** Contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
  - 5.8.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.** Quando solicitado, o fornecedor que não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Coordenadoria Regional de Saúde Leste, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a **manifestação escrita do setor requisitante do serviço** ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Após a aceitação, a empresa encaminhará a proposta atualizada juntamente com o **catálogo /folder** para posterior análise e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail [crslestecompras@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crslestecompras@prefeitura.sp.gov.br). (quando solicitado)
- 5.16. Somente após a aprovação será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. A licitante declarada vencedora deverá encaminhar para o e-mail [crslestecompras@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crslestecompras@prefeitura.sp.gov.br), em até 01 (um) dia útil após encerramento da sessão, os seguintes documentos:
- 6.2. Proposta comercial devidamente preenchida, contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, conforme Anexo II deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA;
- 6.3. Declaração conforme os Modelos do Anexo III deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, contendo os seguintes itens:
- 6.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos;
- 6.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.5.1. Não são passíveis de execução por meio de Sociedade Cooperativa os serviços previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2021.

- 6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar Declaração conforme os modelos do Anexo III, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.5. Documentos de habilitação, conforme Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP:
- 6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;
- 6.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.5.4. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a **Declaração que Nada deve à Fazenda Municipal** – Anexo III;
- 6.5.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 6.5.7. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal);
- 6.5.8. A cópia simples do Contrato Social deverá ser encaminhada, caso a empresa seja sediada em outros Estados;

## 7. CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, constituem óbice à formalização:

I - a irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, criado pela [Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005](#);

II - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário no Banco do Brasil conforme o Decreto nº 51.197/2010.

**8.1.1.** Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

**8.1.2.** Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

**8.2.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor” do Sistema Compras Gov.

**8.3.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

**8.4.** A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impedem os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento até a regularização.

**8.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 9.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20%** (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) Pena de impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.4.1. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 9.4.2. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 9.4.3. Multa de 1,0%** (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará

configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 9.4.4. Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.4.5. Multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.4.6. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora Regional de Saúde Leste, e protocolizado nos dias úteis, das 8h00 às 16h00 na Avenida Pires do Rio, 199, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08020-000.
  - 9.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
  - 9.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 9.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 10.4.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, em processo administrativo (Sei!) relacionado.
- 10.5.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.6.** As providências dos subitens 10.3 e 10.4 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.7.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.10.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12.** As normas disciplinadoras deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.13.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.14.** Em caso de divergência entre disposições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.15.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

- 10.16.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.17.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 10.18.** Vincula-se a ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, - Termo de Referência - Anexo I e Proposta – Anexo II ;
- 10.19.** Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art.95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 10.20.** Integram este AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.20.1.** ANEXO I – Termo de Referência
  - 10.20.2.** ANEXO II – Proposta;
  - 10.20.3.** ANEXO III – Modelos de Declarações:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 6018.2023/0032520-0**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de Placas Termoplásticas e conjunto de gancho tipo velcro 2” para os serviços de reabilitação física da CRS Leste.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Os profissionais terapeutas ocupacionais dos serviços CER têm como uma de suas atribuições confecção de órteses para posicionamento de membros superiores, como estratégia de prevenção de deformidades e reabilitação dos pacientes com deficiência temporária ou permanente, em acompanhamento no serviço. O material e a produção dos itens são previstos pelo Ministério da Saúde. O material utilizado para confecção de órteses de membros superiores nos centros de reabilitação (CER) de modalidade reabilitação física na CRS Leste são placas de termoplástico e conjunto de ganchos.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**DESCRIPTIVO DOS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS**

**Item 1 - Conjunto de gancho tipo velcro - Código SUPRI 11.185.002.004.0025-3  
CATMAT: 471045**

Conjunto de gancho tipo velcro 2”, autoadesivo, 5 cm x 25 m e argola tipo velcro 2,5 cm x 25 m.

**Quantidade:** 20 unidades

**Item 2 - Placa de Termoplástico - Código SUPRI: 11.185.002.004.6744-7.**

**CATMAT:455521**

Placa termoplástica para confecção de órteses, tamanho 46 cm x 61 cm x 1,6 mm.

**Quantidade:** 40 unidades

2023

**Item 3 - Placa de Termoplástico - Código SUPRI: 11.185.002.004.0012-1 .**

**CATMAT: 471044**

Placa termoplástica para confecção de órteses, tamanho 46 cm x 61 cm x 3,2 mm.

**Quantidade:** 40 unidades

**4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 4.2. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre irregularidades constatadas no material recebido para que sejam adotadas as medidas de troca do item;
- 4.3. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o recebimento do material, oferecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento.
- 4.4. Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido.

**5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas deste Termo de Referência, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela unidade requisitante;
- 5.2. A CONTRATADA deverá garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.3. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do material que não corresponda às especificações, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação expedida pela Unidade Requisitante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores e ainda, no Código de Defesa do Consumidor;
  - 5.3.1. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 5.3.2. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em

2023

conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- 5.4.** Em caso de necessidade de transporte do material, para substituição, das dependências onde o mesmo se localize, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes desta operação. Nesta hipótese, o material deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 5.5.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade do material, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a validade do produto;
- 5.6.** A CONTRATADA não se obriga a efetuar substituição do material resultante do uso indevido, negligência, acidente ou armazenamento inadequado;
- 5.7.** Caso o produto entregue apresentar quaisquer alterações física ou química, durante o prazo de validade, que impeçam ou prejudiquem o seu consumo, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade;
- 5.8.** Os produtos deverão ser acondicionados de forma a manter sua integridade durante o transporte e armazenamento até o local de uso. Rotulado de acordo com a legislação em vigor, devendo constar quantidade de unidades e/ou peso líquido;
- 5.9.** Os produtos fornecidos deverão ser isentos de furos, rasgos ou quaisquer outros tipos de defeitos;
- 5.10.** Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação e manter a integridade durante o manuseio e uso;
- 5.11.** Se a qualidade do material entregue não corresponder à especificação do objeto descrito, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis;
- 5.12.** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega;
- 5.13.** A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado;
- 5.14.** Substituição integral e gratuita, durante o prazo de validade informado se o material vier a revelar vícios ou defeitos;
- 5.15.** Nas Notas Fiscais deverão constar os números dos lotes correspondentes às entregas;

2023

**5.16.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for;

**5.17.** O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente;

## **6. REFERENTE AO PRODUTO**

**6.1.** Na proposta deverá constar de forma clara, descrição do produto ofertado a marca, fabricante, número do registro nos órgãos: INMETRO; ANVISA e/ou pertinente;

**6.2.** Comprovação da regularidade do **produto** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia autenticada do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;

**6.2.1.** Para a comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação;

**6.3.** Cópia autenticada da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará Sanitário) ou Autorização de Funcionamento Sanitária atualizada ou cadastramento definitivo **da empresa proponente**, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária;

**6.4.** Cópia autenticada da Licença de Funcionamento Sanitária (Alvará Sanitário) ou Autorização de Funcionamento Sanitária atualizada ou cadastramento definitivo da **fabricante ou detentora do registro do produto** no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária;

**6.5.** O fornecedor deverá arcar com os custos da análise laboratorial, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais;

**6.6.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

**6.7.** As empresas participantes, quando solicitado, deverão fornecer, juntamente com a proposta, catálogo/“print” da internet dos itens, contendo: informações técnicas dos itens a serem fornecidos, sendo que estes deverão estar claramente assinalados de modo a possibilitar a rápida identificação pela

2023

comissão técnica responsável pela análise, tendo-se como certo que, a não observância deste requisito ou a divergência de informações com os descritivos técnicos acarretarão a desclassificação do proponente para o item ao qual pertencer;

- 6.8. Os participantes que não fornecerem as informações acima citadas serão automaticamente desclassificados.
- 6.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

## 7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Os itens deverão ser entregues em no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil ao da entrega da nota de empenho, prorrogáveis a critério da contratante.
- 7.2. A entrega deverá ser única, no Almoxarifado da CRS-Leste, de segunda a sexta feira das 8h00 às 16h00, no seguinte endereço: Avenida Pires do Rio, 191, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08020-000.
- 7.3. Agendamento prévio para a entrega: Maria Luciene – 2030-7435 - [crslestealmoxarifado@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crslestealmoxarifado@prefeitura.sp.gov.br)
- 7.4. Todos os itens deverão ser entregues embalados individualmente, conforme praxe do fabricante garantindo sua integridade, rotulado de acordo com a legislação em vigor contendo as seguintes informações: Nome do fabricante; CNPJ da empresa fabricante ou distribuidora; Número do lote; Data de

2023

fabricação e/ou prazo de validade; Número de registro Número de registro no ANVISA e/ou INMETRO e/ou no Ministério da Saúde e/ou pertinente com o objeto licitado.

- 7.5. Os materiais que forem enviados pelos Correios somente serão aceitos se estiverem identificados externamente com o nome da empresa, nº do empenho e indicação do material que está sendo entregue.
- 7.6. Os materiais enviados nessas condições e rejeitados deverão ser retirados pela empresa no prazo máximo de 15 dias após a comunicação, sendo que a não retirada implicará no descarte do material.
- 7.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
  - a) Até um dia útil anterior a data final prevista para a entrega; e,
  - b) Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior com as justificativas e comprovações.
- 7.7.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no item anterior serão indeferidos de pronto.

## 8. PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
  - 8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
    - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
    - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 8.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
  - a) **Multa no valor de 20%** (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) **Pena de impedimento de licitar e contratar** pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

2023

- 8.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 8.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3. Multa de 1,0%** (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4. Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5. Multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6. Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora Regional de Saúde Leste, e

2023

protocolizado nos dias úteis, das 8h00 às 16h00 na Avenida Pires do Rio, 199, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08020-000.

- 8.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **9. CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 9.1.** A contratação decorrente desta dispensa será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.
- 9.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 9.3.** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.
  - 9.3.1.** Caso haja convocação para a adjudicatária retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para tanto.
  - 9.3.2.** Caso a nota de empenho seja encaminhada por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 03 (três) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.

2023

- 9.4. A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 9.5. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.6. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante nova abertura de prazo.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. No julgamento da proposta, esta Área Técnica Requisitante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
  - 10.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

2023

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Termo de Referência, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 10.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 10.8.** A Área Técnica Requisitante poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Área Técnica Requisitante e, se for o caso, as Unidades competentes.
- 10.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Termo de Referência, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 10.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.14.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 10.15.** O resultado deste procedimento e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.16.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

2023

**10.17.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 22 de Setembro de 2023



---

Kalil Garcia do Nascimento Silva  
Assessoria Técnica

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**OBJETO: Aquisição, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, telefone/fax nº(s) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail. \_\_\_\_\_, propõe fornecer o objeto abaixo, nos preços e condições que seguem:

| ITEM                       | DESCRIÇÃO | QTD | UN. FORN. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------------|-----------|-----|-----------|-------|----------------|-------------|
| 1                          |           |     |           |       |                |             |
| 2                          |           |     |           |       |                |             |
| VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE |           |     |           | R\$   |                |             |

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Os itens deverão ser entregues em no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil ao da entrega da nota de empenho, prorrogáveis a critério da contratante.
- 1.2. A entrega deverá ser única, no Almoxarifado da CRS-Leste, de segunda a sexta feira das 8h00 às 16h00, no seguinte endereço: Avenida Pires do Rio, 191, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08020-000.
- 1.3. Agendamento prévio para a entrega: Maria Luciene – 2030-7435 - [crslestealmoxarifado@prefeitura.sp.gov.br](mailto:crslestealmoxarifado@prefeitura.sp.gov.br)
- 1.4. Todos os itens deverão ser entregues embalados individualmente, conforme praxe do fabricante garantindo sua integridade, rotulado de acordo com a legislação em vigor contendo as seguintes informações: Nome do fabricante; CNPJ da empresa fabricante ou distribuidora; Número do lote; Data de fabricação e/ou prazo de validade; Número de registro no ANVISA e/ou INMETRO e/ou no Ministério da Saúde e/ou pertinente com o objeto licitado.
- 1.5. O pagamento será em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

## 2. DAS DECLARAÇÕES:

- 2.1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
- 2.2. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo- I Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
- 2.3. Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2.4. Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.
- 2.5. Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- 2.6. Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**.
- 2.7. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura da sessão.

**Indicação Conta Corrente:** Decreto Municipal 51.197/2010

Banco do Brasil S/A

Nome e nº Agência: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Nº Conta: \_\_\_\_\_

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - LESTE



Nome: R.G.: CPF: Cargo:

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

#### NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL DO ITEM 6.5.4 DO AVISO DE DISPENSA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa e deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 56.475/2015

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DO ITEM 6.3 DO AVISO DE DISPENSA**

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do C.P.F. n.º \_\_\_\_\_, DECLARA:

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos;

( ) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

No caso de licitante organizado em cooperativa:

( ) declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa e deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 56.475/2015

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI OU SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ITEM 6.4 DO AVISO DE DISPENSA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

A empresa .....,  
com sede na ....., nº  
....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**,  
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação  
de.....(microempresa, empresa de pequeno porte, MEI  
ou sociedade cooperativa) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (com as  
alterações introduzidas pela LC 147/2014) e Decreto Municipal nº 56.475/15, e, que  
inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa  
situação.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.:** esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa e  
deverá observar os termos do Decreto Municipal nº 56.475/2015